

MENSAGEM Nº. 22 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o ajustamento dos programas, ações e metas do governo do Plano Plurianual do período de 2014/2017, em conformidade com o que se contém nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº. 10.019 de 30 de dezembro de 2013.

Tendo o Plano Plurianual o instrumento que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma definida no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, é mister que se promova sua readequação às conseqüências da conjuntura econômica hoje reinante, com reflexos significativos na economia municipal, em especial, no comportamento da receita.

Em se tratando de um instrumento de planejamento de curto, médio e longo prazo, é fundamental sua readequação periódica às ações de natureza conjuntural, em razão das variáveis a que está sujeito o universo econômico, para garantia de sua dinâmica operacional.

Certos de contarmos com a aprovação dessa Casa, para que a dimensão técnica com que se reveste o projeto seja, necessariamente agregada a dimensão política, à oportunidade renovamos a Vossa Excelência e a seus Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.059, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

**AJUSTA O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO –
MS, DO PERÍODO 2014/2017.**

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o § 1.º do art. 167 da Constituição Federal e dos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº. 10.019 de 30 de dezembro de 2013, ficam ajustados os programas, ações e metas do governo do Plano Plurianual do período de 2014/2017, para despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, conforme detalhamento em anexo, que integram esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo-MS, 21 de dezembro de 2015

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal